



ATA DA 842ª REUNIÃO DE DIRETORIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e vinte minutos, em sua Sede, na sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Trecho 03 - Lote 10 - Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar, Brasília - DF, realizou-se a Octingentésima Quadragésima Segunda Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral Mario Rodrigues Junior, presentes a Diretora Elisabeth Alves da Silva Braga, os Diretores Marcelo Vinaud Prado, Weber Ciloni e Davi Ferreira Barreto, a Procuradora-Geral, Priscila Cunha do Nascimento e como Secretária, Sílvia Maria Milhomem Brito Menezes.

I. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos Diretores, sendo aprovada sem restrições.

II. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

Considerando o disposto no artigo 78-B, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 71, §1º do Regimento Interno da ANTT, os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades serão circunstanciados e permanecerão em sigilo até sua decisão final, motivo pelo qual o julgamento dos processos que constam na pauta da Reunião de Diretoria serão realizados ao final da transmissão ao vivo, sendo a participação restrita à parte e ao seu procurador. Os processos reservados que constam na pauta da Reunião referem-se aos itens 2.3.1 e 2.4.4.

Concedido o pedido de sustentação oral ao advogado Roberto Jorge Braun Vieira Neto, OAB-CE 27646, da Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A, para o item 2.4.2.

Considerando o pedido de sustentação oral apresentado pela parte interessada no processo, o Diretor Weber Ciloni solicitou inversão de pauta. A Diretoria Colegiada aprovou e iniciou a Reunião pelo item 2.4.2. da pauta.

2.4 DIRETOR: WEBER CILONI

2.4.2. Processo nº 50500.386040/2019-93

Interessado: CONCESSIONÁRIA FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A

Assunto: : Pedido de Revisão das metas anuais de produção

Decisão: Em cumprimento ao Regimento Interno da ANTT quanto à solicitação de Sustentação Oral, o procurador da Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística S/A, devidamente identificado, Dr. Roberto Jorge Braun Vieira Neto, OAB-CE 27646, realizou o pedido de sustentação oral previamente à Chefe de Gabinete Sílvia Maria Milhomem Brito Menezes, sendo por ela aprovado, de acordo com o inciso VI do artigo 22 do Regimento Interno (Resolução nº 5.810, de

3.5.2018). O Diretor Relator Weber Ciloni apresentou a matéria, passando a palavra ao advogado para manifestação. O Dr. Roberto Jorge Braun Vieira Neto expôs ao Colegiado os seguintes argumentos: "Primeiramente boa tarde. Vou fazer aqui meus cumprimentos aos senhores Diretores, Senhora Procuradora, Secretária, e todos aqui presentes. O nosso pedido na verdade se baseia em algumas argumentações sobre a revisão de metas no ano de 2019. Um dos nossos principais argumentos foi exatamente essa informação inicial da alta prospecção dos clientes que a gente atende no transporte de cargas, em específico, nossos clientes também relacionados ao transporte de cimento e também aos dados que nos foram informados, tanto pela Vale quanto pela FNS, sobre o direito de passagem. E para esses casos, a gente inclusive diante dessa alta prospecção não atendida dos clientes, a gente teve que acioná-los através de pagamento de cumprimento de cláusula de take or pay, exatamente por esse não cumprimento, alheio a nossa vontade, por conta desses outros clientes. O nosso pedido de revisão de metas também se baseou numa redução de parte de material rodante em atendimento ao nosso projeto já implantado, que tem uma duração de aproximadamente 4 anos para conclusão, de remodelação da malha, sobre a substituição de todos os nossos dormentes de madeira para dormente de concreto. Isso aí estava atravessando também os três estados Maranhão, Piauí e Ceará. E por fim, houve um pequeno equívoco por conta da agência, que a gente deixou aqui para tratar por último, mas também não menos importante, sobre a questão do prazo estipulado no Ofício Circular 002, que a gente tinha até o dia 19 de março para apresentar esse pedido de revisão de metas, e por volta de setembro mais ou menos, a gente ainda não tinha, a gente que eu falo, da concessionária, não tinha ainda nenhum retorno por conta da agência, e após estranhar causar espécie diante da situação, nós entramos em contato com a agência, e a gente verificou que houve algum probleminha entre o protocolo do nosso pedido de metas da Regional, para o atendimento, para até que chegasse aqui em Brasília, então foi feito um contato com a GEROF e foi verificado que esse nosso pedido não havia chegado aqui até setembro, o que isso de certa forma prejudicou um pouco a Concessionária porque todos os anos, a partir de 2012, os nossos últimos cinco anos a gente vinha cumprindo todas as nossas metas e esse ano a gente ficou com a resposta da Agência defasada, por conta desse interregno de tempo, que houve esse probleminha e a gente acabou tendo que regularizar novamente, fazendo novo protocolo do nosso pedido de ajuste de metas, recebendo uma nova numeração, um novo cadastro no SEI, na verdade um cadastro no SEI, porque o pedido anterior como se perdeu não havia sido protocolado, cadastrado no SEI, então a gente basicamente começou a tratar novamente com agência a partir de setembro, comecinho de outubro, sobre esse nosso pedido de revisão de metas e por conta desse equívoco que aconteceu nessa transferência da Regional do Ceará até Brasília a gente acabou não tendo uma resposta e também ficou prejudicada de ter como recuperar isso em algum tempo hábil de forma ao atendimento do que a Agência estipulou, principalmente referente ao direito de passagem. Então a gente ainda, até agora em janeiro estava sem ter nenhum retorno da ANTT referente ao nosso pedido de metas protocolado em março, e é por isso que a gente tá hoje aqui fazendo esse pedido de sustentação oral diante da prejudicialidade que a gente ficou. A Concessionária Ferrovia Transnordestina Logística sem ter nenhum tipo de retorno da agência por conta desse equívoco que aconteceu, e diante de todos esses argumentos é o que a gente tem que trazer para vocês principalmente desse tempo que a gente não teve tempo hábil a recuperar. Diante da resposta e da alta prospecção dos clientes, e também dos dados já informados pelos nossos clientes que não foram cumpridos, com o transporte de carga que foi anteriormente informado a Agência. Obrigado."

Após a sustentação oral do advogado, a Secretária da Reunião retorna a palavra Diretor Weber Ciloni para proferir a proposição final.

DWE: "Antes da manifestação do Voto eu quero só informá-los que a SUFER apontou ausência de documentação no fluxo operacional dela que sustentasse as metas de produção. Se houve essa falha no protocolo que ele alegou, eu penso que nada impede da gente ter uma deliberação de metas, ele mesmo falou que está com o número novo, então é um outro processo, que gerará uma outra nota técnica que pode reformar a deliberação de hoje. Acho que não há nenhuma ilegalidade em a gente

manter a deliberação de hoje e depois reformá-la mediante esse novo número de protocolo que onde houve esse descompasso aí de informações dos dados operacionais que ele está dizendo que procurou a posterior. Quer dizer, se na primeira, no primeiro protocolo não constavam os documentos técnicos que complementaria documentação suficiente na empresa, a deliberação foi feita mediante os documentos que constavam nesse número de protocolo. Se há um protocolo novo e esse esteja mais consistente, que contém as informações que ele pretende almejar com a revisão das metas, nessa nova deliberação será feita a revisão dessas metas".

Diretor-Geral: "Já foi protocolado esse novo documento? Não seria bom verificar isso, para daí fazer a votação?"

DWE: "Caberia uma verificação se é verídica esse fato dele ter um novo número de protocolo que vai gerar uma nova nota técnica, uma reanálise. Acho que não há problema nenhum, as duas formas eu acho que não vão estar incorreto. Porque não consta no processo que houve o novo protocolo. Entendeu? Pelo menos para que eu elaborasse o Voto não tinha essa informação que ele trouxe hoje, por isso que eu estou falando para confirmar esse novo protocolo. Ele dá até o número de processo. Pode consultar fazer uma diligência no SEI? Se tem esse número? Se tiver um processo aberto novo aí o que ele tá falando, aí o Mario tem razão."

DDB: "Não sei se eu entendi bem, ele pediu uma revisão de meta e aparentemente essa revisão não foi, só foi avaliada depois. Mas ele diz, eu continuei descumprindo a meta porque ninguém avaliou o meu pedido de revisão, mas a meta já tinha sido pactuada e o mérito, salvo engano, foi avaliado agora, mas não prejudica, talvez tirar o processo para corrigir."

DWE: "As informações que constavam no processo da SUFER, elas eram inconsistentes quanto a documentação da própria empresa. E ele falou que houve um descompasso do envio da Regional para cá. Então pode ser prudente a gente retirar de pauta. Eu tiro de pauta e vamos verificar se acolhemos ou não a consideração dele. Não há problema nenhum também."

Secretária: "Os Diretores estão de acordo com a retirada de pauta? Aprovada a retirada de pauta da matéria a pedido do Diretor Relator."

Retornada à pauta original

2.1 DIRETOR-GERAL : MARIO RODRIGUES JUNIOR

2.1.1. Processo nº 50500.598031/2018-62

Interessado: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

Assunto: Proposta para referendar a Deliberação nº 1.100, de 23 de dezembro de 2019

Decisão: O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no artigo 81, do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, por motivo de urgência justificada, procedeu à publicação no DOU de 24 de dezembro de 2019, da Deliberação nº 1.100, de 23 de dezembro de 2019, que suspendeu parcialmente os efeitos da Deliberação nº 813, de 13 de agosto de 2019, que aprovou a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, trecho Divisa ES/RJ - Acesso à Ponte Rio-Niterói. Conforme Voto DG-002/2020 apresentado na presente Reunião a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e por unanimidade, aprovou a proposta de Deliberação que a referenda a Deliberação nº 1.100, de 23 de dezembro de 2019.

2.1.2. Processo nº 50500.307070/2019-41

Interessado: NOVADUTRA - CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A

Assunto: Proposta para referendar a Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019.

Decisão: O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, com fundamento no artigo 81, do Anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, por motivo de urgência justificada, procedeu à publicação no DOU de 24 de dezembro de 2019, da Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019, que suspendeu os efeitos da Deliberação nº 1.093, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 246, de 20 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 154, que aprovou a 24ª Revisão Ordinária, a 15ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro/RJ - São Paulo/SP, administrada pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A. Conforme Voto DG-001/2020 apresentado na presente Reunião a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e por unanimidade, aprovou a proposta de Deliberação que a referenda a Deliberação nº 1.101, de 23 de dezembro de 2019.

2.2 DIRETOR: MARCELO VINAUD

2.2.1. Processo nº 50500.349760/2019-78

Interessado: LOGCARD MEIOS DE PAGAMENTO LTDA

Assunto: Proposta de habilitação ao fornecimento do Vale-Pedágio obrigatório e aprovação dos respectivos modelos e sistemas operacionais.

Decisão: Conforme Voto DMV – 005/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para habilitar a empresa Logcard Meios de Pagamento Ltda, CNPJ nº 19.981.015/0001-06, como Empresa Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório, nos termos da Resolução nº 2.885, de 9 de setembro de 2008.

2.2.2. Processo nº 50500.407668/2019-30

Interessado: MRS LOGÍSTICA S/A

Assunto: Proposta de homologação das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas

Decisão: Conforme Voto DMV – 003/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para homologar a nova tabela tarifária, reajustada em 5,36% (cinco inteiros e trinta e seis centésimos por cento) pela variação do IGP-DI, para o período de 1º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019, em substituição àquela anexada à Deliberação ANTT nº 043/2019.

2.2.3. Processo nº 50501.313777/2018-04

Interessado: MSVIA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S/A

Assunto: Proposta de Suspensão da Deliberação nº 1.025, de 26 de novembro de 2019 que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP

Decisão: Conforme Voto DMV – 007/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para considerar suspensos os efeitos da Deliberação ANTT nº 1025, de 26 de novembro de 2019, que aprovou a 4ª Revisão Ordinária, a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, no

trecho explorado pela MSVIA – Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, desde a zero hora do dia 30 de novembro de 2019.

BLOCO DA PAUTA - O item 2.2.4 foi deliberado em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.2.4. Processo nº 50500.000411/2020-94

Interessado: COOPTURCARIRI COOPERATIVA DE TRANSPORTE TURÍSTICO DO CARIRI e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DMV – 004/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação para aprovar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento das empresas relacionadas em seu anexo.

2.3 DIRETORA: ELISABETH BRAGA

2.3.1. Processo nº 50500.107065/2014-26

Interessado: IRMÃOS ANCILAGO LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração em face da Deliberação nº 992, de 12 de novembro de 2019.

Decisão: Conforme Voto DEB - 009/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Irmãos Ancilago Ltda, CNPJ nº 05.115.641/0001-05, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Deliberação nº 992, de 12 de novembro de 2019.

2.4 DIRETOR: WEBER CILONI

2.4.1. Processo nº 50500.000165/2020-71

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA – SUEXE

Assunto: Proposta de Aprovação da Política de Atuação Internacional – PLAI

Decisão: Conforme solicitado pelo Relator, a Diretoria Colegiada aprovou a retirada de pauta do referido processo, previsto no Art. 78, Parágrafo Único, da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

BLOCO DA PAUTA - O item 2.4.3 foi deliberado em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.4.3. Processo nº 50500.002845/2020-29

Interessado: BAUMANN LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME e OUTRAS

Assunto: Recadastramento do Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário

coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DWE - 010/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a Deliberação para aprovar o recadastramento das empresas relacionadas em seu anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.4.4. Processo nº 50500.320974/2019-62

Interessado: CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA OESTE S/A

Assunto: Processo administrativo ordinário

Decisão: Conforme Voto DWE - 007/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, foi aprovada a Deliberação para instaurar Processo Administrativo Ordinário, com fundamento no §2º do art. 38 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 4º e art. 88 e seguintes da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, em razão do descumprimento, por parte da Rumo Malha Oeste S/A, das medidas corretivas e correspondentes prazos estabelecidos pela Deliberação nº 432, de 30 de abril de 2019.

2.5 DIRETOR: DAVI BARRETO

BLOCO DA PAUTA - Os itens 2.5.1e 2.5.2 foram deliberados em bloco, por assunto, conforme art. 90, § 1º da Resolução nº 5.810, de 3.5.2018.

2.5.1. Processo nº 50500.002857/2020-53

Interessado: BRASCOOPER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA e OUTRAS

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Decisão: Conforme Voto DDB - 006/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para deferir o requerimento para obtenção do Termo de Autorização das empresas relacionadas em seu anexo para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

2.5.2. Processo nº 50500.002872/2020-00

Interessado: LINHARES HOTEL E TURISMO LTDA

Assunto: Termo de Autorização para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Decisão: Conforme Voto DDB - 005/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação por outorgar a autorização para prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, para a empresa Linhares Hotel e Turismo Ltda, CNPJ nº 06.789.401/0001-59.

Terminada a votação dos processos pautados, considerando a relevância e a urgência da matéria a ser deliberada, o Diretor-Geral apresentou um processo como extrapauta, distribuído anteriormente, mediante sorteio, ao Diretor Marcelo Vinaud, sendo a apresentação da matéria aprovada pelo

Colegiado.

PROCESSO EXTRAPAUTA

A. Processo nº 50500.013557/2019-66

Interessado: Expresso Transporte e Turismo Ltda

Assunto: Pedido de Regularização Administrativa de linha judicial

Diretor Relator: Marcelo Vinaud

Decisão: Conforme Voto DMV - 009/2020, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator. Por unanimidade, aprovou-se a proposta de Deliberação para indeferir o pedido de regularização administrativa da linha judicial Goiânia (GO) - Paulo Afonso (BA), prefixo nº 12.9612.00, formulado pela empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, por perda de objeto, e manter a decisão administrativa de autorização da referida linha, nos termos da Deliberação nº 988, de 04 de dezembro de 2018.

III. ASSUNTOS GERAIS

3.1 Despacho DEB SEI Nº 2426755, de 10.1.2020A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho pelo qual a Diretora Elisabeth Braga solicitou o cancelamento da distribuição do processo nº 50500.227933/2017-36.

3.2 Despacho DEB SEI Nº 2437186, de 13.1.2020A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do referido Despacho pelo qual a Diretora Elisabeth Braga solicitou o cancelamento da distribuição do processo nº 50500.339723/2019-51.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, deu por encerrada a Octingentésima Quadragésima Segunda Reunião de Diretoria, da qual, para constar, eu, Silvia Maria Milhomem Brito Menezes, Secretária, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

Diretor-Geral

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

Diretora

WEBER CILONI

Diretor

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

Diretor

PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral

SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES

Secretária da Reunião



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 02/03/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 02/03/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 02/03/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES JUNIOR, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 03/03/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, Procuradora Geral**, em 05/03/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2812890** e o código CRC **36423097**.

